



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2025.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 02/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 835/2024.

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.039.657/0001-13, situada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, Centro, neste ato representada por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JÚNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. 787.575.502-63; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 136.948 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 138.388.732-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual n. 11.363/2023, Decreto Estadual n. 5.965/2010 e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de combustível, de forma parcelada (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel S10), em posto de abastecimento próprio, para veículos automotivos da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Presencial Para Registro de Preços nº .../2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇO DE REFERENCIA CONFORME AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLIO – ANP: CONSUMIDOR FINAL/ POSTO DE COMBUSTÍVEIS BANCO DE DADOS: ANP DATA BASE: 04/08/2024 a 10/08/2024.								
Item	Especificação	Und	Quant. Registro	Quant. Estimada consumo	Preço médio ANP	V. Total estimado Registro	V. Total estimado Consumo	Desconto (%)
01	Gasolina Comum	Litro	150.000	80.000	7,23	1.084.500,00	578.400,00	14,20%
02	Gasolina Aditivada	Litro	30.000	15.000	7,26	217.800,00	108.900,00	
03	Óleo Diesel Comum	Litro	20.000	3.000	7,33	146.600,00	21.990,00	

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900-904 - fone (68) 3213 4000.

e-mail: cplaleac@hotmail.com

Página 1 de 11

DANIEL MARTINS Assinado de forma digital
DE por DANIEL MARTINS DE
OLIVEIRA:61244499 OUVIRA:61244490210
Data: 2025.01.15 14:13:11 AM



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

04	Óleo Diesel S10	Litro	120.000	60.000	7,35	882.00,00	441.000,00	
VALOR TOTAL						2.330.900,00	1.150.290,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA REGISTRO DE PREÇOS							2.330.900,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSUMO							1.150.290,00	

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECEDOR

a) Fornecedor – **LÍDER AUTO POSTO LTDA (REDE BONS AMIGOS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **84.301.191/0001-11** e Inscrição Estadual n°. **01.000.735/001-23**, com sede à rua Sergipe, n° 276, Bairro Centro, CEP: 69.900-072, na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: (68) 3224-4844, representada pelo senhor Daniel Martins de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG n. 0321550, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 612.444.902-10 residente e domiciliado à rua Salvador, n° 60 – BI A – Apto 601 – bairro Adrianópolis – cidade de Manaus-AM.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência da Ata, nos estabelecimentos da empresa, mediante apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor(es) designado(s) como Representante(s) da Assembleia Legislativa.

4.2. Os abastecimentos serão efetuados somente com apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no documento, com as características dos veículos pertencentes à Assembleia Legislativa.

4.3. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Assembleia Legislativa, em posto de atendimento da empresa, que deverá estar situado num **raio não superior a 10 km da sede da contratante**.

4.4. Deverá ser prestado o atendimento mediante a apresentação da Requisição de Fornecimento, assinada pelo servidor designado pela Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, devendo o motorista conferir e confirmar, por assinatura, o quantitativo fornecido, ao final do abastecimento.

4.5. Todo combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente as normas técnicas brasileiras de controle de qualidade e fabricação, segundo a legislação vigente da ANP.

4.6. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

4.7. Caso seja comprovado qualquer adulteração na composição do objeto em tela e que venha(m) a acarretar dano(s) aos veículos da ALEAC, a Contratada deverá se responsabilizar pelos reparos, sejam eles quaisquer que sejam.

4.8. Em caso de panes nas bombas de abastecimento, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a empresa deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após a ciência da ALEAC, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

4.9. A empresa vencedora deverá, após formalizado a ordem de início de fornecimento emitida por servidor designado da ALEAC, disponibilizar imediatamente o atendimento, abastecendo

os veículos, com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição de abastecimento, devidamente assinada pelo fiscal.

4.10. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900-904 - fone (68) 3213 4000.

e-mail: cplaleac@hotmail.com

Página 2 de 11

DANIEL MARTINS, Assinado de forma digital
DE OLIVEIRA:61244490210
OLIVEIRA:61244490210
90210 14:11:43-0400



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

4.10.1. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos, devendo a CONTRATADA arcar com os custos dessa operação, inclusive com a reparação dos danos.

4.11. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

4.12. A Contratada deverá fornecer os produtos imediatamente, mediante requisição autorizada pela apresentada Assembleia Legislativa do Estado do Acre, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com serviços de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROVA DE CONTROLE DE QUALIDADE

5.1. Após transcorrida as fases de habilitação (análise dos documentos e qualificação da licitante) e da proposta comercial, e antes da homologação do objeto da licitação, através de e-mail, a empresa será convocada para **Prova de Controle de Qualidade**, conforme estabelece a Resolução ANP n. 898/2022, na qual deverá coletar amostra, apresentar e demonstrar, através de teste em laboratórios acreditados Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do dia seguinte ao envio do e-mail e, no máximo com 1 (uma) hora de atraso do horário marcado, sob pena de desclassificação da proposta, a qualidade dos produtos/combustíveis ofertados.

5.2. A análise correrá às expensas do revendedor varejista, o qual deverá apresentar, quando ainda estiver de posse, as amostras-testemunha referentes aos três últimos recebimentos de produto.

5.3. A empresa classificada deverá comprovar qualificação para cumprimento das obrigações da CONTRATADA, no momento em que se farão presentes, para acompanhar a apresentação e demonstração, representantes da ALEAC.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. As despesas decorrentes da contratação almejada serão suportadas pelo Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Acre:

Programa de Trabalho – 01.031.2290.2243.0000

Elemento de Despesa – 3.3.90.30.0000

Fonte de Recursos – 15000100.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao fornecimento do objeto será realizado mensalmente até o

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900-904 - fone (68) 3213 4000.
e-mail: cplaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

30º (trigésimo) dia após a entrega da nota fiscal, conforme a demanda, realizados eventuais descontos previstos na legislação e por falhas na prestação dos níveis do serviço;

7.2. O valor do pagamento será constatado mediante a aplicação do percentual de desconto sobre o preço médio informado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o período de abastecimento, disponível no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br/preco/> Síntese dos Preços Praticados, que casos em que o preço registrado na bomba for inferior à média apurada pela ANP, a empresa deverá cobrar o preço registrado na bomba no dia o abastecimento.

7.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no observando o disposto no Capítulo X da Lei 14.133/2021, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ou Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ou Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais;

7.4. A obrigação de comprovar a manutenção das condições de habilitação devem ser realizadas pela Contratada e aferidas pela Contratante por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento, sendo a nova contagem do prazo iniciada a partir da respectiva regularização.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente justificativa endereçada à autoridade competente, podendo ser aceita à critério da autoridade superior. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

contratado a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 = 0,06/365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

7.11. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas contratuais ou relacionadas aos níveis de serviço, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.12. A Nota Fiscal ou fatura deve ficar disponível de forma online em site da Internet disponibilizado pela contratada.

7.13. De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Na execução do objeto do contrato, a CONTRATADA obriga-se à:

8.2. Fornecer, sob sua integral responsabilidade, os serviços pertinentes discriminados no Termo de Referência, que integrará o contrato, devendo receber prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los;

8.3. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de a responsabilidade do CONTRATANTE fornecer, nos termos do instrumento contratual;

8.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens especificados neste Termo, conforme a legislação.

8.5. Comunicar a Secretaria Executiva da ALEAC qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, mantendo a compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato;

8.6. Garantir que todos os serviços sejam executados por técnicos especializados e treinados nas respectivas especialidades;

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

8.8. Atender prontamente o pedido de substituição de funcionários envolvidos nos serviços que por ventura o CONTRATANTE venha a solicitar, desde que devidamente justificado.

8.9. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros.

8.10. Observar as normas relativas à segurança da operação.

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900-904 - fone (68) 3213 4000.

e-mail: cplaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 8.11. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 8.12. Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem a alteração de itinerários e horários.
- 8.13. Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza.
- 8.14. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 8.15. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 9.2. Efetuar o pagamento devido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.3. Exercer a fiscalização através de servidores legalmente designados para esse fim;
- 9.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 9.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar os chamados realizados;
- 9.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 9.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 10.2. Os contratos decorrentes do Sistema de registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata e poderão ser alterados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

- 11.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e as demais condições previstas neste instrumento.
- 11.2. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão,

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900-904 - fone (68) 3213 4000.
e-mail: cplaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.4. A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preços.

11.5. Cada órgão ou entidade da Administração Pública estadual poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual for integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observando-se os requisitos previstos neste artigo.

11.6. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

11.7. Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual poderão aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, inclusive do Estado do Acre, e do Distrito Federal ou a atas de registro de preços gerenciadas por consórcios públicos formados por esses entes, condicionada à:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista neste Decreto;

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor; e

IV - Previsão no respectivo edital ou na ata de registro de preços de quantitativo reservado à adesão por órgãos e entidades não participantes.

11.8. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 335 do Dec. Estadual 11.363/2023:

I - as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e

II - a soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11.9. Exaurido o saldo destinado aos órgãos e entidades participantes, poderá ser solicitada ao órgão ou entidade gerenciadora a utilização do quantitativo passível de adesão, desde que haja concordância da detentora.

11.10. A utilização de saldo destinado à adesão somente poderá ocorrer após exaurido todo o saldo de órgãos e entidades participantes, considerando-se os quantitativos de itens ou lotes espelhados, salvo quando, justificadamente, houver necessidade de manutenção da uniformidade contratual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- e) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900-904 - fone (68) 3213 4000.
[e-mail: cplaleac@hotmail.com](mailto:cplaleac@hotmail.com)

Página 8 de 11

DANIEL MARTINS
DE
OLIVEIRA:612444
Assinado de forma digital
por DANIEL MARTINS DE
OLIVEIRA:61244490210
Dados: 2025.01.15
14:17:57 -05'00'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 28.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas art. 156. Incisos I a IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

15.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão; e
- IV – Declaração de inidoneidade.

15.4. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada em 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento), do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021..

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada no Diário Eletrônico da Assembleia Legislativa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único art. 94 inciso I da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A execução do Contrato, bem como os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900-904 - fone (68) 3213 4000.
e-mail: cplaleac@hotmail.com

Página 10 de 11

DANIEL
MARTINS DE
OLIVEIRA:612444
Assinado de forma digital
por DANIEL MARTINS DE
OLIVEIRA:61244490210
Data: 2023.01.15
14:12:15 -0500'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco- Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.

24.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento, em 04 (vias) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal,

Rio Branco-Ac, 15 de janeiro de 2025.

Pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre:

LUIZ GONZAGA ALVES
FILHO:19732686200
Assinado de forma digital por LUIZ GONZAGA ALVES FILHO:19732686200
Dados: 2025.01.15 15:05:25 -03'00'

Deputado **LUIZ GONZAGA**
Presidente


Deputado **NICOLAU JUNIOR**
1º Secretário


Deputado **CHICO VIGA**
2º Secretário

Pelo Fornecedor:

DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA:61244490210
Assinado de forma digital por DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA:61244490210
Dados: 2025.01.15 14:13:28 -04'00'

.....
LÍDER AUTO POSTO LTDA
CNPJ/MF nº. 84.301.191/0001-11
DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA
CPF/MF n. 612.444.902-10
Administrador

Testemunhas:

1.
RG n
CPF/MF n.....

2.
RG n
CPF/MF n.....